



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Saúde, tem como obrigação atender a demanda, espontânea ou reprimida, dos serviços correspondentes aos procedimentos de média e alta complexidade, sendo esses ofertados diretamente em sua rede própria ou na rede privada contratada.

Dessa forma, a Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) deve empregar os meios necessários para a contratação dos serviços de exames de diagnóstico por imagem, visando atender os usuários do SUS municipal, garantindo o direito à assistência à saúde.

Sendo assim, para que se alcance o objetivo de levar aos munícipes os serviços que não são ofertados na rede própria, a Secretaria Municipal de Saúde deve adquiri-los com base na legislação aplicável.

Outra questão que a gestão do SUS deve estabelecer é a forma da contratação, se licitando, com os quantitativos de serviços e unidades pré-estabelecidos ou através de inexigibilidade de licitação, com a opção pela implantação da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde.

A opção pelo modelo de credenciamento é o mais eficaz, eficiente e que se traduz em efetividade para a gestão, uma vez que através dele é estabelecida a Tabela de Procedimentos do SUS Municipal, com seus procedimentos codificados e com os valores unitários definidos. Além disso,



o credenciamento de prestadores fica aberto durante todo o Exercício Financeiro, para que quaisquer interessados, a qualquer tempo, atendendo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, possa requerer a sua inclusão no rol de empresas credenciadas, para os procedimentos aos quais fez opção, fazendo, desse modo, parte integrante do Banco de Prestadores de Serviços em Saúde do Município de Santa Maria Madalena.

Destarte, é obrigação do gestor do SUS contratar os serviços necessários para o atendimento à sua população, garantindo, dessa forma, o cumprimento dos Princípios da Universalidade, Integralidade e Equidade que regem o nosso Sistema.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O credenciamento de prestadores de serviços em saúde encontra-se fundamentada no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, enquadrada na Lei Orçamentária Anual e no Orçamento 2024, conforme Programa de Trabalho: 1030100582.016000 e 1030200492.240000.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa que desejar se credenciar e fazer parte do Banco de Prestadores de Serviços em Saúde do Município de Santa Maria Madalena, deverá atender, além do definido no Edital de Credenciamento, os seguintes requisitos:

- i) Ser empresa devidamente registrada na Junta Comercial contendo atividade econômica que atenda a finalidade deste ETP;
- ii) Apresentar, quando do Requerimento de Credenciamento, os documentos de qualificação técnica, além dos demais relacionados no Edital:



- a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- b) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

## 5– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O credenciamento de empresas de serviços em saúde para realização de procedimentos de média e alta complexidade dará o direito à empresa credenciada de fazer parte do Banco de Prestadores de Serviços em Saúde do Município de Santa Maria Madalena, não gerando, desse modo, garantia e obrigação por parte do Município no envio de serviço rotineiramente.

O atendimento à demanda espontânea ou reprimida se dará conforme a necessidade de serviços, considerando o volume gerado pelos profissionais de saúde, através dos pedidos de exames, não sendo, dessa forma, uma replicação mensal de serviços, podendo os mesmos variarem mês a mês.

A média dos principais procedimentos adquiridos por mês encontra-se no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 – Média dos Principais Procedimentos

Procedimento	Média Mensal
Tomografia Computadorizada	86
Ressonância Nuclear Magnética	128
Ultrassonografia	199
Ecocardiograma	17
Endoscopia	40
Colonoscopia	14

Fonte: Elaboração Própria.



A Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Maria Madalena, denominada TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, foi construída com base nos procedimentos e na média dos valores, considerando:

- i) *Os valores praticados nos contratos vigentes no Município de Santa Maria Madalena;*
- ii) *Os valores praticados em Tabela SUS de Municípios que praticam o Credenciamento;*

O padrão adotado na memória de cálculo teve por objetivo analisar os valores praticados em outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro que se utilizam de Tabelas Municipais para contratação de serviços de saúde, objeto deste Credenciamento, assim como pesquisa de preços de mercado, visando garantir o equilíbrio na razão serviço x custo.

Assim, a TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, além de considerar os valores praticados pelo Município, recebeu o ajuste nos valores em termos regional e nacional. Importante frisar o fato que muitos municípios não conseguem comprar serviços por praticarem preços inexequíveis, afastando os prestadores de serviços, levando ao aumento da demanda reprimida.

Ressaltamos que os valores devem levar em conta as especificidades regionais, a média de mercado e o quanto os Municípios estão contratando seus serviços. Esses elementos devem ser sempre objeto de análise constante por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo atualizar, para mais ou para menos, os valores praticados na Tabela SUS Municipal. Um requisito importante e que deve ser levado em consideração é quanto ao deslocamento do usuário, o que gera despesas com tratamento fora de domicílio (TFD), além dos custos com combustível e diárias e ainda, do desgaste do veículo. Esses requisitos devem ser levados em conta quando, por exemplo, numa futura análise de preços, um determinado prestador, localizado na capital do Estado, apresentar um preço menor para o mesmo serviço que se tem dentro do Município ou na mesma microrregião de saúde. Percebe-se daí que os valores praticados variam de região para região, dependendo da rede de serviços disponível a contratar com o SUS.



## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A escolha do Município foi pela adoção da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde, com a formação de um Banco de Prestadores de Serviços em Saúde. O intuito da Gestão é atrair quantos prestadores forem necessários a se credenciarem, o qual estará permanentemente aberto ao recebimento de empresas interessadas, desde que atendam as condições editalícias e estejam de acordo com o valor praticado no procedimento ou nos procedimentos a que venha se credenciar.

Alternativas à metodologia de compra sugerida:

*a) Licitação por item:*

Prós – pode haver descontos maiores, uma vez que há variações nos lances e, desse modo, os itens podem sofrer descontos variados, oscilando para mais ou para menos do que o estabelecido na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, permitindo, em média, ter maior desconto.

Contra – tendo em vista o extenso rol de procedimentos, o procedimento licitatório poderá demandar meses, uma vez que cada item deverá ser julgado, considerando um número extensivo de lances, o que demandaria um prazo alongado para o término do processo. Além disso, diversas empresas podem sagra-se vencedoras o que, em termos práticos, trará um enorme transtorno para a Secretaria de Saúde em quesitos processuais (número de contratos, empenhos, liquidações e pagamentos) além de controle das autorizações e futuras conferências das faturas.

*b) Licitação por lote:*

Prós – para aquisição através do certame licitatório por lote, do mesmo modo que a contratação por item, poderá haver um desconto superior ao valor praticado na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA.



Contra – a escolha desse modelo trará o mesmo complicador do exposto no item “a” deste tópico 6. A TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA conta com 9 grupos de procedimentos, o que se distribuídos em lotes poderá ocasionar em até 9 vencedores do certame. Além disso, o valor do lote poderá não ser mais vantajoso para a Administração, uma vez que o custo logístico deverá ser adicionado, caso de empresa que o vença e que não possua estrutura física de atendimento dentro do nosso município.

## 7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa para esta contratação é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) mensais, sendo a estimativa de JUNHO a DEZEMBRO de 2024, o valor estimado de R\$ 1.610.000,00 (um milhão seiscentos e dez mil reais) conforme disponibilidade orçamentária, constante no Orçamento 2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Os valores unitários são os estabelecidos na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, de acordo como o valor fixado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Por questões diversas, a Administração não consegue atender todos os procedimentos que são solicitados diariamente pela Rede de saúde. Desse modo, a adoção da metodologia de credenciamento faz-se necessária para que possa ofertar um rol de procedimentos aos usuários do SUS, tendo a iniciativa privada uma importante contribuição nesse sentido.



Todos os procedimentos credenciados junto aos prestadores privados serão realizados em equipamentos e instalações próprias dos mesmos, sendo todos os custos dos serviços de competência da empresa credenciada.

Os custos envolvidos para a realização dos procedimentos são de todas as ordens: materiais, insumos, equipamentos, profissionais, encargos, impostos, salários, bem como os referentes a manutenção e assistência técnica dos equipamentos utilizados, sendo estes absorvidos pela empresa credenciada.

A Administração Pública pagará, por procedimento, o valor fixado na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, não havendo, de nenhuma forma, pagamento adicional por serviço prestado.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação dos serviços está estimada para atendimento dentro do Exercício Fiscal, devendo a Administração realizar a sua contratação de forma parcelada e programada mensalmente.

Justifica-se a adoção da opção de compra parcelada, por dois motivos:

- 1º. O atendimento da demanda, visto que essa sofre alterações mês a mês;
- 2º. O limite orçamentário e financeiro, uma vez que o atendimento deverá ser programado, visando a sua não interrupção por falta de recursos.

## 10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, o resultado esperado com a adoção da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde é o atendimento do fluxo de procedimentos solicitados aos



usuários do SUS local, de acordo com a prioridade indicada pelo profissional de saúde, o estado de saúde do paciente e a fila de procedimentos.

Ressalta-se que em termos de recursos humanos e materiais, as empresas credenciadas deverão dispor de todos os meios necessários para o atendimento, devendo a Administração Pública fiscalizar os serviços prestados aos usuários do SUS Municipal.

Os recursos financeiros provenientes da contratação estão previstos no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser utilizados de forma a atender a demanda por serviços da natureza deste ETP.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Secretaria Municipal de Saúde adotará, sempre que necessário, a capacitação dos profissionais e trabalhadores do SUS que exercem suas atividades no Setor de Exames, visando garantir a integridade nas autorizações, no recebimento, conferência, atestos nos pagamentos dos serviços prestados, além de fiscalização dos serviços *in loco*.

Esse ciclo deve ser realizado de forma constante, onde o(s) responsável(eis) pelo Setor garanta que o processo seja realizado de acordo com as normas estabelecidas no SUS.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Secretaria Municipal de Saúde realiza, de forma contínua, a contratação de serviços de saúde, visando garantir a continuidade do acesso aos procedimentos de média e alta complexidade necessários ao tratamento de saúde dos usuários do SUS.





O fato da abertura de processo de credenciamento de prestadores de serviços em saúde não exime a Secretaria de Saúde de ter outro processo para aquisição de serviços NÃO CREDENCIADOS, por falta de prestadores interessados, o que demandará sua compra pontual até que seja verificado o motivo pela não procura de prestadores para o credenciamento.

Esse fato tipicamente ocorre sob a justificativa de que o valor do procedimento encontra-se defasado sob o valor de mercado, motivo pelo qual a Administração deverá solicitar junto ao Conselho Municipal de Saúde o devido reajuste no valor do procedimento, especificamente, a fim de atrair prestadores para tal.

### 13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não há impacto ambiental em decorrência da contratação pretendida e desnecessárias são medidas mitigadoras.

Na contratação em questão não aplica-se logística reversa por parte da Administração Pública, sendo os serviços adquiridos de forma individualizada, por paciente, onde serão dispensados aos mesmos.

As empresas credenciadas deverão adotar todas as práticas ambientais visando atender as legislações correlatas a cada tipo de serviço.

### 14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação ora pretendida possui viabilidade técnica, administrativa e financeira, uma vez que atende a necessidade da população usuária do SUS em ser assistida quanto aos serviços de média



e alta complexidade, demonstrando o compromisso da Gestão Municipal da não paralização da assistência integral à saúde.

## 15- ANÁLISE DE RISCOS

**Fundamentação:** análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Análise de riscos em um projeto visa aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e mitigar a probabilidade e o impacto dos eventos negativos.

O intuito com este estudo prévio, no que concerne aos riscos, tem como objetivo identificar os riscos negativos ou ameaças e dar uma resposta aos mesmos. Posteriormente, caso haja necessidade complementar, o Plano de Gerenciamento de Riscos com todos os seus processos poderá ser elaborado por profissional da área.

Os riscos identificados quanto a contratação de prestadores de serviços em saúde, através da adoção da metodologia de credenciamento estão relacionados no Quadro 2 abaixo, mas não se limitando aos mesmos.

O procedimento adotado para a identificação dos riscos foi o de Técnicas Analíticas.

As respostas aos riscos também foram previstas, sendo as mesmas estabelecidas com base nas melhores respostas aos riscos negativos, caso ocorram.

De acordo com o PMI<sup>1</sup> (2013, p.344-345), a resposta aos riscos poderá ser de quatro formas: aceitar, mitigar, eliminar (prevenir) ou transferir.

A opção da Administração Municipal nesse caso é pela adoção da resposta na forma de mitigar o risco, conforme Figura 1.

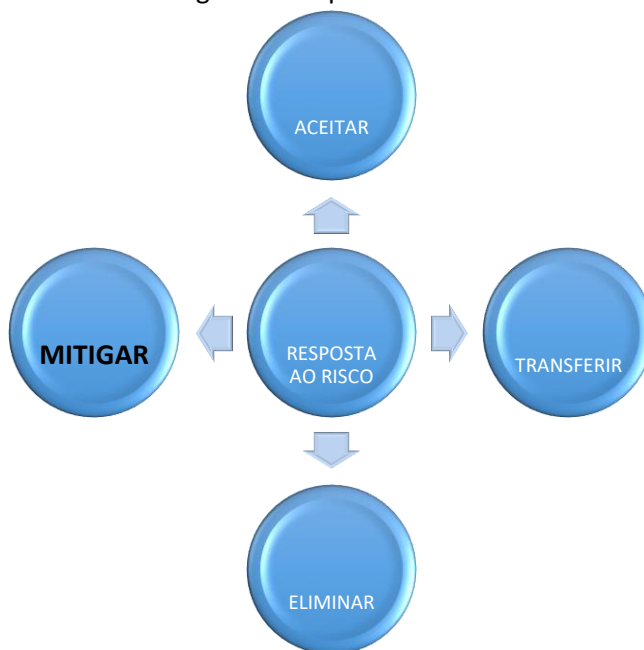
<sup>1</sup> Guia PMBOK® Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK). Quinta Edição.

Quadro 2 – Identificação dos Riscos Negativos

Risco	Resposta
1. Não aprovação da Tabela de Procedimentos por parte do Conselho de Políticas Públicas.	1. Marcar uma reunião com os Conselheiros a fim de expor o Projeto antes de o mesmo ser levado em votação.
2. Prestadores que não se credenciam por não possuírem as informações oportunas.	2. Realizar ampla divulgação nos meios de comunicação da Metodologia de Credenciamento.
3. Atraso dos Atos necessários.	3. Enviar todas as publicações para o Diário Oficial em tempo oportuno.

Fonte: Elaboração Própria

Figura 1: Resposta ao Risco



Fonte: Elaboração Própria

Por fim, para que a Administração possa priorizar, numa posterior análise quantitativa e de planejamento de respostas aos riscos na sua classificação, elaboramos a matriz de probabilidade x impacto, conforme Quadro 3. Nela, os riscos identificados, mas não se limitam a esses, foram classificados, possibilitando uma avaliação clara e precisa do evento.



Quadro 3: Matriz de Probabilidade x Impacto

Risco-Chave		Risco Inerente			
Cód.	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
1	Não aprovação da Tabela de Procedimentos por parte do Conselho de Políticas Públicas.	10	5	50	Alto
2	Prestadores que não se credenciam por não possuírem as informações oportunas.	5	5	25	Médio
3	Atraso dos Atos necessários.	5	2	10	Médio

Fonte: CGU, 2020

Com a matriz de probabilidade x impacto, o Município sabe de antemão quais riscos deverá priorizar, destinando recursos para que os mesmos sejam mitigados, não prejudicando o processo de credenciamento necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se, dessa forma, o ETP requerido para a adoção da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde no âmbito do SUS de Santa Maria Madalena

Santa Maria Madalena, 23 de julho de 2024.

**Rafaela Serra Portugal Valente**  
**Diretora Unidade de Saúde**  
**Mat. 107624/8**